



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº. 409 DE 15 DE JULHO DE 2013, DISPONDO SOBRE O TEMPO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº. 409 de 15 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O mandato do conselheiro, titular e do suplente, será de **04 (quatro) anos**, contados do início de cada gestão do conselho, sendo admitida a recondução nos termos do regimento interno.”

Art. 8º.

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeepinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeepinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

(...)

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, para mandato de **04 (quatro)** anos, sendo admitida apenas uma recondução para o mesmo cargo, e terá a seguinte composição:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
21 de novembro de 2023.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional